

Destinado ao:

Ministério de Minas e Energia (MME)

Esplanada dos Ministérios - Bloco U - Brasília/DF

CEP: 70.065-900

Comentários sobre a proposta de Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024

Contexto

Queremos agradecer ao Ministério de Minas e Energia por esta oportunidade de comentar a Proposta de Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência – LRCAP de 2024.

O nosso interesse é apenas fornecer assistência ao MME e aos tomadores de decisão brasileiros no aprimoramento das regras de leilão e contratação desse leilão, de modo a alcançar importantes objetivos de política pública e contribuir para servir o bem público no Brasil.

Gostaríamos de congratular o MME pela sua abordagem em relação a definição das necessidades de contratação de capacidade na forma de potência, seguindo algumas considerações abaixo.

Comentários e sugestões sobre a proposta de portaria:

1. DEFINIÇÃO DO PRODUTO DE CAPACIDADE (POTÊNCIA)

A Portaria 774/GM/MME/2024 que traz a Minuta de Portaria Normativa da Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência” explica detalhadamente a definição das características do produto de capacidade. Junto com os documentos anexados (em particular a Nota Técnica EPE-DEE-NT-050/2023-R0-Avaliação de Aprimoramentos para Contratação), explica que as necessidades de capacidade nos sistemas estão condicionadas a alguns episódios do ano, que abrangem menos de 5% das horas do ano. A proposta é definir esses horários críticos ex-post, olhando retrospectivamente para o final do ano.

Nosso comentário: Acreditamos que esta é a abordagem correta; solução também utilizada em sistemas como o da França e do México, onde o produto de capacidade é definido nas condições reais do sistema durante um pequeno número de horas. Recomendamos a adoção deste tipo de produto.

2. NEUTRALIDADE TECNOLÓGICA

Nosso comentário: A Minuta de Portaria em seu Art.12 define três produtos: Produto Potência Termelétrica 2027, Produto Potência Termelétrica 2028 e Produto Potência Hidrelétrica 2028.

Esta definição de produtos é muito restritiva, dado o fato de que muitas outras tecnologias estarão disponíveis ou podem atender durante os horários críticos do sistema. Abrir o leilão para produtos tecnologicamente neutros poderá reduzir o custo de contratação com a capacidade que o sistema espera.

No entanto, entendemos a necessidade de o operador do sistema ter capacidades despacháveis suficientes para lidar com a incerteza e a variabilidade no sistema. Para tanto, sugerimos que as regras do mercado de serviços ancilares sejam desenvolvidas de forma adequada para atender esta necessidade.

3. AGREGADORES

Múltiplos ativos seriam capazes de gerar ou reduzir o consumo durante as horas críticas, a fim de fornecer o produto de capacidade definido pelo documento Nota Técnica EPE-DEE-NT-050/2023-R0-Avaliação de Aprimoramentos para Contratação.

Recursos como baterias com capacidade de armazenamento de 1,2 ou 3 horas de duração, ativos com capacidade de resposta do lado da demanda e energias renováveis variáveis poderiam ser agregados para fornecer o mesmo tipo de resposta que uma instalação de armazenamento térmico, hídrico ou com bateria de 4 horas pode fornecer. Recomendamos que as regras do leilão abram a participação a licitantes capazes de representar um conjunto de ativos para fornecer o produto definido de capacidade.

Esperamos que os comentários acima ajudem na finalização da proposta de Portaria. Mais uma vez, gostaríamos de elogiar o MME pelo desenvolvimento do leilão, abertura a participação social e prestamos o nosso apoio a minuta de Portaria.

Obrigado por esta oportunidade de comentar. Se pudermos ajudar mais, não hesite em perguntar.

Sinceramente,

Dr. Alejandro Hernández
Director, India and Global Opportunities Program
Regulatory Assistance Project - ahernandez@raponline.org